

4. Indefiro o pedido de Expedito Gonçalves Ferreira Júnior (fl. 812), para que seja determinado a órgãos de imprensa local e ao Tribunal Regional Eleitoral que encaminhem todas as pesquisas eleitorais envolvendo a tendência de votação para o cargo de senador da República, durante todo o período eleitoral.

Conforme já apontou o eminente Ministro Barros Monteiro em despacho no Recurso Contra Expedição de Diploma nº 630, de 30.4.2003, trata-se de documentos oficiais ou de facilitado acesso ao público, que poderiam perfeitamente terem sido apresentados por ocasião das defesas, não tendo sido alegado nenhum fato impeditivo.

Ademais, é genérico o pleito de juntada de pesquisas eleitorais, tendo o Tribunal, no julgamento da Questão de Ordem no Recurso Contra Expedição de Diploma nº 671, já assentado que "o recurso contra expedição de diploma deve admitir todos os meios de prova, desde que particularizadamente indicados na petição inicial" (grifo nosso).

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 048/2009.

RESOLUÇÕES

23.002 – PETIÇÃO Nº 1.856 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional.

Advogado: Fernando Guimarães Mendes.

Ementa:

PARTIDO POLÍTICO. PPS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

- Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, após diversas oportunidades para fazê-lo, impõe-se a desaprovação da prestação de contas do Partido Popular Socialista referente ao exercício financeiro de 2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 5 de fevereiro de 2009.

23.009 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.170 – CLASSE 26ª – BELÉM – PARÁ.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:

CADASTRO ELEITORAL. ACESSO. ÓRGÃO NÃO-LEGITIMADO. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

A regulamentação desta Corte Superior relativa ao fornecimento de dados do cadastro eleitoral o restringe, como regra, ao próprio eleitor, sobre o que lhe diga respeito, a autoridades judiciais e ao Ministério Público, desde que vinculada a utilização, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais.

Solicitação formulada por ente não legitimado.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Sr. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009.

Pauta de Julgamentos